MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0651/2002

EMENTA: Dispõe sobre a criação da **"Escola de Artes da Terceira Idade".**

Vereador-autor: Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica pela presente Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar **"Escola de Arte da Terceira Idade"**, na Casa da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

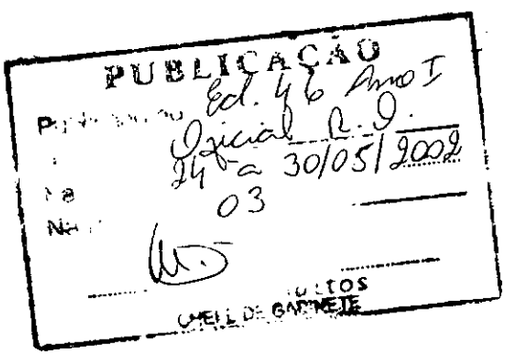
Art. 2° - A **Escola** criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- Artes Plásticas;
- Teatro;
- Música;
- Fotografia.

Art. 3° - A **Escola** terá como objetivo:

I – O aprendizado nas várias áreas das artes;

II – O resgate e a garantia da manutenção da cidadania;


PUBLICAÇÃO
Ed. 46 Ano I
Oficial D.O.
24 a 30/05/2002
03

Art. 4º - A **Escola** será instalada em próprio Municipal, alocado para este fim, com acompanhamento e supervisão da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 5º - Para fim do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as instituições privadas e/ou órgãos públicos, e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe ao chefe do poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 46 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Nº DATA 24 a 30/05/2002
Na Página 03
CHEFE DE GABINETE